



Número: **0808806-65.2023.4.05.8000**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
REQUERENTE	MUNICIPIO DE MACEIO
REQUERIDO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR
ADVOGADO	WILSON FERNANDES PIMENTEL
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LEITE MARINO
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA MACABU FILHO

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058000.1331736 0	20/07/2023 20:02	<a href="#">2 - TERMO DE ACORDO GLOBAL A SER HOMOLOGADO</a>	Documento de Comprovação

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E A  
BRASKEM**

Pelo presente instrumento ("Termo de Acordo"),

(i) de um lado, **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, designada apenas como "**Braskem**"; e

(ii) de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-380, designado apenas como "**Município**";

doravante denominados "Partes", quando denominados em conjunto ou "Parte", quando individualmente considerados:

**CONSIDERANDO QUE:**

i. O Município de Maceió decretou estado de calamidade pública nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Mutange e Pinheiro, em razão da ocorrência de fissuras em edificações e subsidência de solo identificadas logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e de 3 de março 2018, assim como de tremor de terra nesta última data ("evento geológico");

ii. Por meio do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitava perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a Braskem se comprometeu a envidar os melhores esforços para apoiar a desocupação dos imóveis da área afetada pela subsidência e realocação dos seus moradores, com a consequente indenização destes moradores, proprietários ou possuidores, instituindo o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF");

iii. Além do acordo para apoio na desocupação das áreas de risco e indenização dos moradores, a Braskem, com fundamento na Versão 04 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, divulgada em 11 de dezembro de 2020, firmou acordo com o Ministério Público Federal ("MPF"), com a interveniência do Ministério Público do Estado de Alagoas ("MPE"), nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577.2019-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos socioambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió;

iv. Por meio do Acordo Socioambiental, a Braskem se comprometeu a: (a) adotar as medidas necessárias à estabilização e ao monitoramento da subsidência decorrente do evento geológico, conforme solicitadas e aprovadas pela Agência Nacional de Mineração para o fechamento seguro de suas frentes de lavra, conforme detalhado no Acordo Socioambiental; (b) reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos ambientais decorrentes do evento geológico no Município de Maceió; (c) reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos sociourbanísticos decorrentes do evento geológico, entendidos como as repercussões nas áreas desocupadas, na mobilidade urbana e as repercussões sociais, estabelecendo, para esta finalidade, o valor total de até R\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de reais); (d) indenizar os danos sociais e morais coletivos relativos ao fenômeno da subsidência e deles decorrentes no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do Acordo Socioambiental; e (e) disponibilizar o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a título de contingência caso, justificadamente, haja necessidade de se incorrer em valores adicionais para fazer frente aos projetos relacionados às áreas desocupadas e medidas de mobilidade urbana, e/ou caso ocorra eventual revisão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de Dezembro de 2020.

v. O Município de Maceió e a Braskem celebraram em 20 de abril de 2021 Protocolo de Intenções, prorrogado em 23 de agosto de 2022 mediante assinatura do Primeiro Termo Aditivo, objetivando estabelecer as bases e premissas para adesão do Município ao Acordo Socioambiental, notadamente para a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação das repercussões e danos decorrentes direta e indiretamente da extração de sal-gema e da desocupação da área afetada, bem como para discutir o cabimento de eventuais reparações, incluindo as discriminadas pelo Município de Maceió no Ofício nº 41/2021 – GGI Bairros datado de 3 de março de 2021 ("Ofício 41");

vi. As Partes convergiram, de logo, em relação a projetos de mobilidade urbana, que atendem de forma adequada e suficiente ao quanto definido no Acordo Socioambiental,





inclusive no que diz respeito aos valores ali pactuados entre MPF, MPE e Braskem, razão pela qual firmaram, em 24 de fevereiro de 2022, o Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental ("Termo de Adesão Parcial"), cuja homologação judicial ocorreu em 17 de maio de 2022;

vii. As Partes desejam garantir a adesão integral do Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o Plano de Ações Sociourbanísticas ("PAS"), assim como definir a reparação integral ao Município de todo e qualquer dano decorrente e/ou relacionado, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo, mas não se limitando às repercussões e danos noticiados no Ofício 41, mediante outorga de quitação global, geral e irrestrita à Braskem; e

viii. As Partes aqui nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, em conformidade com a Lei Delegada do Município de Maceió nº 02/2014, com o Código de Processo Civil e com a Lei Federal nº 13.140/2015, o que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Acordo tem por objeto:

- (i) Estabelecer o pagamento de valor a título de compensação, indenização e ou ressarcimento ao Município, reconhecido e declarado como suficiente para reparação integral de todo e qualquer dano patrimonial e extrapatrimonial, direto ou indireto, por ele eventualmente suportado em decorrência e/ou relacionado à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, com a consequente outorga de quitação geral, integral, irrevogável e irretratável pelo Município à Braskem por quaisquer danos decorrentes ou relacionados ao evento geológico e à extração de sal-gema, incluindo mas não se limitando àqueles indicados no Ofício 41, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1;
- (ii) Garantir a adesão integral pelo Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o PAS e ratificando o quanto já tratado no âmbito do Termo de Adesão Parcial, considerando a construção de consenso entre as Partes sobre as medidas de compensação social e dos valores para sua execução; e



- (iii) Definir compromissos adicionais entre as Partes, estabelecendo obrigações e responsabilidades para o encaminhamento de ações necessárias ao atingimento dos objetivos do presente Termo de Acordo.

## **2. DA ADESÃO AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL**

**2.1.** O Município neste ato declara que analisou o Acordo Socioambiental, anuindo expressamente com seus termos, formas, condicionantes e limites de recursos e compromete-se a aderir formalmente ao Acordo Socioambiental mediante celebração de Termo de Adesão Total com base na minuta anexa já aprovada pelas Partes (**Anexo 1** – Minuta do Termo de Adesão Total).

## **3. DA REPARAÇÃO INTEGRAL AO MUNICÍPIO**

**3.1.** A Braskem, em face do presente Acordo, pagará o valor global de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), reconhecido e declarado pelo Município como suficiente para sua reparação integral, englobando compensação, indenização, honorários e/ou ressarcimento por todos e quaisquer danos diretos e indiretos, patrimoniais e extrapatrimoniais, eventualmente suportados pelo Município em decorrência e/ou relacionados à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

**3.1.1.** O Município declara que o valor definido na Cláusula 3.1 engloba custos com assessorias técnicas especializadas por ele eventualmente contratadas, incluindo consultores e *experts*, para fins de avaliação e negociação do objeto e demais disposições deste Termo de Acordo.

**3.1.2.** O Município declara que a reparação integral definida nesta Cláusula abrange os custos com a realização de todas e quaisquer ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas, já executadas ou ainda a serem definidas e/ou implementadas pelo Município em razão ou relacionada ao evento geológico, inclusive, mas não se limitando, àqueles incorridos pelos programas municipais sociais, ambientais, de saúde, educação, culturais e patrimônio histórico, transporte, iluminação, saneamento básico, calçamento e manutenção de ruas e praças públicas, nas áreas desocupadas, adjacentes, anfitriãs ou qualquer outra, estando, portanto, estes custos, presentes e

futuros abrangidos pela quitação outorgada neste Termo de Acordo, nada mais tendo a pleitear, nem mesmo a título de direito de regresso, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

**3.2.** São condições precedentes para o pagamento do valor mencionado no item 3.1. acima: **(i)** a adesão integral do Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o Plano de Ações Sociourbanísticas ("PAS"), o que será feito mediante assinatura do Termo de Adesão Total pelas Partes, MPF e MPE e subseqüente homologação judicial; e **(ii)** o trânsito em julgado da decisão homologatória do presente Termo de Acordo.

**3.2.1.** Ambos os acordos serão levados à homologação judicial.

**3.2.2.** Os prazos para pagamento, nos termos da cláusula 3.6, por parte da Braskem, somente se iniciarão após o trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Termo de Acordo e após a decisão de homologação do Termo de Adesão ao Acordo Socioambiental, o que ocorrer por último.

**3.2.3.** As partes, desde já, exclusivamente em caso de homologação integral, sem ressalvas ou adições por parte do juízo, renunciam ao prazo recursal derivado da decisão homologatória do presente Termo de Acordo.

**3.3.** Na hipótese deste Termo de Acordo e/ou do Termo de Adesão Total não serem homologados ou serem homologados parcialmente, as partes se comprometem a adotar as medidas necessárias e suficientes à superação de eventuais óbices judiciais apontados, buscando conjuntamente a homologação nos termos ora pactuados.

**3.4.** O trânsito em julgado da decisão de não homologação ou de homologação parcial deste Termo de Acordo ou do Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental operará a resolução deste Termo de Acordo, mediante o envio de notificação de uma Parte a outra na forma da cláusula 7.1, o que não impede as partes de negociarem novos termos para composição.

**3.5.** A resolução deste Termo de Acordo, por qualquer motivo, impede que as tratativas aqui previstas sejam utilizadas por uma Parte contra a outra em juízo ou fora dele.

**3.6.** Cumpridas todas as condições precedentes previstas no item 3.2 acima, a Braskem fará o pagamento do valor global de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) previsto na Cláusula 3.1, sendo:



(i.a) a primeira parcela de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em até 10 (dez) dias úteis a contar do prazo previsto na cláusula 3.2.2, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.b) a segunda parcela de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em 15 de dezembro de 2023, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.c) a terceira parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de abril 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.d) a quarta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de julho de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.e) a quinta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de outubro de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios, e

(i.f) a sexta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de dezembro de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios, observado o item 3.6.5 a seguir.

**3.6.1.** Os pagamentos em favor do Município serão realizados mediante depósito na conta corrente nº **8597-9** da agência **3557-2** do Banco Brasil, de titularidade do Município; e os pagamentos em favor da Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios serão realizados mediante depósito ao Fundo da Procuradoria Geral do Município, conta corrente nº

 6 

**7278-8** da agência **3557-2** do Banco Brasil, de acordo com a Legislação Municipal nº 5.220/2002 e demais legislações pertinentes.

**3.6.2.** O pagamento fica condicionado à exatidão dos dados bancários informados acima, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, servindo os respectivos comprovantes de transferências bancárias como provas de quitação.

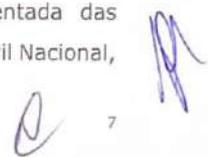
**3.6.3.** A eventual imprecisão de qualquer uma das informações que impeça o processamento do pagamento afasta a aplicação de qualquer penalidade por atraso e ensejará na imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas, hipótese em que será reiniciada a fluência do prazo para pagamento.

**3.6.4.** Na hipótese de atraso injustificado ou depósito insuficiente dos valores acordados, incidirá multa contra a Braskem de 0,5% (meio por cento) sobre a parte do montante da parcela inadimplida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva apontada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a inadimplência até o pagamento integral dos valores devidos.

**3.6.5.** O vencimento da sexta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) prevista no item (i.f) desta cláusula 3.6, poderá, a exclusivo critério da Braskem, ser prorrogado até 15 de abril de 2025, sem a aplicação de qualquer encargo ou penalidade. Para tanto, a Braskem deverá comunicar a opção pela prorrogação ao Município, sem a necessidade de qualquer justificativa, até o dia 15 de dezembro de 2024.

**3.7.** A partir do pagamento, o Município assume integral responsabilidade pela gestão dos valores recebidos, devendo utilizá-lo, discricionariamente, de forma a garantir a implementação de ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas, concretizando o disposto na cláusula 3.1.2 acima.

**3.8.** Exclusivamente no caso de aumento significativo do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, vale dizer, que implique a determinação de novas áreas de realocação significativas em razão de movimentação de solo capaz de gerar danos estruturais em edificações, resultante de decisão tecnicamente fundamentada das entidades técnicas emissoras, quais sejam a Defesa Civil de Maceió e Defesa Civil Nacional,



as Partes se reunirão para discutir, de boa-fé, eventuais impactos ao Município decorrentes dessa ampliação.

3.8.1 Já foram considerados e compensados para fins do presente Acordo todos os impactos ao Município relacionados (i) às áreas delimitadas em amarelo no mapa indicado no Anexo 2 do acordo que encerrou a ACP dos Moradores, (ii) às áreas de criticidade 01 definidas na Versão 4 do Mapa de Linha de Ações Prioritárias e (iii) à região do bairro do Bom Parto objeto de acompanhamento através do Procedimento Preparatório do Ministério Público Federal de nº 1.11.000.000125/2022-14.

#### **4. DA QUITAÇÃO**

**4.1.** Mediante o pagamento dos valores previstos no item 3.1, o Município de Macelió confere automaticamente plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação à Braskem e/ou a suas afiliadas, seus atuais sócios, diretores, gerentes, conselheiros, acionistas, empregados, seguradores, representantes, sucessores bem como empresas integrantes do mesmo grupo, coligadas, controladas, associadas, afiliadas e todos os seus sucessores, referente a todos e quaisquer danos patrimoniais e extrapatrimoniais de qualquer natureza, diretos e indiretos, eventualmente suportados pelo Município em decorrência e/ou relacionados direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo mas não se limitando àqueles indicados no Ofício 41, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

#### **5. COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1.** O Município, neste ato, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1, formalmente reconhece e declara que o valor definido na cláusula 3.1 é suficiente para:

- (i) Reestabelecimento integral, em outros locais do Município, de todos os serviços prestados por meio dos equipamentos públicos abrangidos pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, exemplificativamente, os estabelecimentos de ensino (creches e escolas), as unidades de saúde, as unidades de assistência social, repartições públicas municipais, mercado público, cemitério, dentre outros, conforme o regramento previsto nos **Anexos 2 e 3** deste acordo;



- (ii) Realização de todas e quaisquer ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas já executadas ou ainda a serem implementadas pelo Município em razão e/ou de alguma forma relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico;
- (iii) Fazer frente a qualquer custo ou despesa do Município, inclusive perante terceiros, renunciando a eventual direito de regresso, por qualquer ato ou fato decorrente e/ou relacionado, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico;
- (iv) Garantir o ressarcimento do Município por toda e qualquer perda arrecadatória, passada ou futura, incluindo, mas não se limitando, a perdas decorrentes de redução de base de cálculo, incentivos e ou isenções concedidas, redução ou interrupção de fatos geradores, frustração de expectativas ou projeções de aumento de arrecadação, dentre outros, sempre observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1;
- (v) Garantir reparação integral ao Município por toda e qualquer perda de infraestrutura urbana pública na área do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1, incluindo os bens de uso comum do povo, tais como logradouros em geral, largos, praças, ruas, jardins, parques, calçadas, entre outros, que poderão ser demolidos pela Braskem para instalação de cobertura vegetal, nos termos do Acordo Socioambiental;
- (vi) Indenizar e/ou compensar o Município por todo e qualquer eventual prejuízo decorrente de dano ao patrimônio histórico edificado, tais como eventuais alterações arquitetônicas, demolições ou colapso de estrutura, decorrente e/ou relacionado direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo, mas não se limitando, àqueles bens declarados como de valor histórico no Ofício nº. 144/2021/SEDET/GS da Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET), com base nas Leis Municipais n. 5.593, de 8 de fevereiro de 2007 e 5.486, de 30 de dezembro de 2005;
- (vii) Indenizar e/ou compensar o Município por todo e qualquer eventual prejuízo derivado de dano ambiental decorrente e/ou relacionado direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo toda

e qualquer compensação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

**5.2.** O Município, por meio de suas Secretarias, demais órgãos da administração direta e entes da administração indireta, compromete-se a:

- (i) Formalizar a quitação de todos os tributos objeto da isenção prevista na Lei municipal nº 6.900/2019, limitado ao período de isenção, abrangendo a totalidade dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, devendo emitir a respectiva Certidão Negativa de Débitos sempre que solicitado. As Partes reconhecem que a isenção referida não inclui as taxas para emissão de alvarás de demolição e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI);
- (ii) Anualmente, considerando as demolições ocorridas, revisar a avaliação do valor dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, considerando a circunstância atual dos elementos listados no Art. 9º, §§1º e 2º do Lei Municipal nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996 – ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la -, reduzindo a base de cálculo dos impostos incidentes;
- (iii) Com base na legislação municipal vigente, atualizar o cadastro fiscal dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 com base no Termo de Desocupação, documento subscrito pelos então possuidores das áreas desocupadas que atesta a transferência à Braskem da posse direta dos imóveis, ou com base em Declaração de Ocupação e Posse da Braskem, instruída com o documento particular ou público firmado com o possuidor ou proprietário anterior;
- (iv) Realizar todos os atos necessários para a transferência da posse e da propriedade dos bens públicos imóveis, em respeito ao interesse público, garantindo a recomposição dos bens de capital do Município abrangidos pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, inclusive dos bens de uso comum do povo – tais como logradouros em geral, largos, praças, ruas, jardins, parques, calçadas, entre outros, exceto casos específicos em que não haverá transferência de posse ou propriedade para a Braskem, sendo certo que tais exceções – igualmente consideradas para fins de compensação - são aquelas tratadas no **Anexo 3** deste instrumento;

- (v) Em que pese a previsão do art. 567 do Código de Urbanismo, que dispensa a emissão prévia de alvarás de demolição das edificações, estruturas e equipamentos localizados na região do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, considerando a necessidade de atualização do cadastro municipal, emitir *a posteriori* os alvarás, de maneira consolidada, sendo um alvará único para cada quadra, calculado o valor contemplando as áreas de cada unidade, mediante solicitação da Braskem;
- (vi) Após a completa desocupação e observado o regramento legal, permitir que a Braskem instale barreiras físicas que limitem o acesso à área delimitada pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, ressalvada a atuação do poder público;
- (vii) Isentar a Braskem de todo e qualquer pleito indenizatório, ainda que em sede de pedido de regresso, em razão de danos suportados por terceiros com os quais o Município mantém ou mantinha relações jurídicas, incluindo, mas não se limitando, a concessões de ônibus, contratos de coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, limpeza urbana, manutenção de vias, dentro outros;
- (viii) Receber em cessão não onerosa da Braskem ou mediante desapropriação, sem custo indenizatório ao Município, os imóveis localizados no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 a serem destinados às intervenções de Mobilidade Urbana previstas no Termo de Adesão Parcial e outras que venham a ser pactuadas entre as Partes.

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. As Partes declaram e garantem, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) Cada Parte tem todo o poder necessário para celebrar o presente Termo de Acordo e autorizações necessárias para a sua celebração, sendo certo que nenhuma outra medida, ação, documento ou consentimento precisa ser obtido por qualquer das Partes para a válida celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Acordo;



- (ii) Não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente Termo de Acordo;
- (iii) As obrigações assumidas neste Termo de Acordo não conflitam com ou resultam em infração a quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer contrato ou qualquer outro instrumento do qual sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;
- (iv) O Município declara que, independentemente da conjuntura política e de sua composição administrativa, seguirão perfeitamente válidas e exigíveis as disposições e cláusulas do presente Termo de Acordo;
- (v) O Município declara que, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 3.8 e 3.8.1, nenhuma pretensão indenizatória será por ele deduzida, como legitimado ordinário ou extraordinário, por fatos decorrentes e/ou relacionados aos tratados neste Termo de Acordo.

## **7. NOTIFICAÇÕES**

**7.1.** Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Termo de Acordo e seus anexos devem ser feitas por escrito, por representantes indicados pelas Partes, e serão consideradas como devidamente entregues se enviadas por meio de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento.

## **8. CONFORMIDADE**

**8.1.** Para fins desta cláusula, "Afilhada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. ForeignCorruptPracticesAct ("FCPA"), ao UK BriberyAct de 2010 ("UKBA"), à Lei no 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Termo de Acordo.

**8.2.** O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou uma Organização Internacional função pública; Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

**8.3.** As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Termo de Acordo de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

**8.4.** As Partes declaram e garantem que têm conhecimento das Leis Anticorrupção e que não praticarão, direta ou indiretamente, com relação a este Termo de Acordo qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

**8.5.** Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Termo de Acordo, as Partes nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

**8.6.** As Partes declaram e garantem que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

**8.7.** Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

**8.7.1.** Caso qualquer das Partes receba, por meio de seus canais de comunicação e/ou ouvidoria (Linha de Ética), denúncia sobre possível violação das Leis Anticorrupção, notificará a outra Parte para que adote as medidas de investigação interna cabíveis, devendo encaminhar cópia da denúncia recebida aos entes de controle e fiscalização pertinentes.

**8.8.** Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste Contrato para um treinamento de *compliance*, conforme solicitado pela outra Parte, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

**8.9.** Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Termo de Acordo deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

**8.10.** Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Termo de Acordo, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Termo de Acordo.

**8.11.** Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o presente Termo de Acordo mediante notificação à parte contrária.



**8.12.** Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

**8.13.** Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Termo de Acordo, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula.

**8.14.** Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Termo de Acordo ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Termo de Acordo. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Termo de Acordo com efeito imediato.

**8.15.** Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o presente Termo de Acordo imediatamente e sem notificação adicional.

**8.16.** Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Acordo.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A constituição, validade e interpretação deste Termo de Acordo, bem como dos demais documentos que venham a ser celebrados entre as Partes relativos ao Termo de Acordo serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

**9.2** Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Acordo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes.

**9.3** Nenhuma alteração de qualquer dos termos deste Termo de Acordo terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada pelas Partes.

9.4 Respeitados os acordos anteriores firmados entre as Partes sobre temas distintos do objeto deste Acordo, este Termo de Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu exclusivo objeto, verbais ou por escrito.

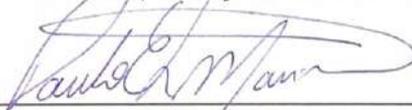
9.5 São anexos ao presente Termo de Acordo a (i) minuta do Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental (**Anexo 1**) e os anexos que tratam (i) dos equipamentos públicos municipais (**Anexo 2**) e (ii) das vias públicas (**Anexo 3**) disciplinados por este Termo de Acordo os quais, ora rubricados pelas Partes, integram este Termo de Acordo para todos os fins e efeitos de direito.

9.6 O presente Termo de Acordo entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

9.7 Este Termo de Acordo será levado para homologação judicial, constituindo-se em título executivo judicial, ficando o juízo competente para a homologação, prevento para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da sua interpretação e aplicação.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 20 de julho de 2023



BRASKEM S.A.

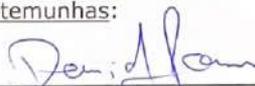


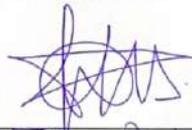
MUNICÍPIO DE MACEIÓ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1.   
Nome: DAVID RODRIGUES DE LIRA GOMES  
RG: 32251700  
CPF: 082.199.494.82

2.   
Nome: Filipe Rodrigues Lima  
RG: 1.098.351  
CPF: 959.400.304-91

9.4 Respeitados os acordos anteriores firmados entre as Partes sobre temas distintos do objeto deste Acordo, este Termo de Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu exclusivo objeto, verbais ou por escrito.

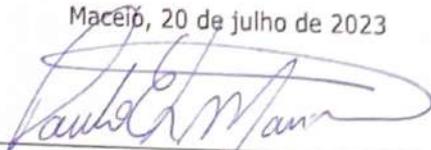
9.5 São anexos ao presente Termo de Acordo a (i) minuta do Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental (**Anexo 1**) e os anexos que tratam (i) dos equipamentos públicos municipais (**Anexo 2**) e (ii) das vias públicas (**Anexo 3**) disciplinados por este Termo de Acordo os quais, ora rubricados pelas Partes, integram este Termo de Acordo para todos os fins e efeitos de direito.

9.6 O presente Termo de Acordo entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

9.7 Este Termo de Acordo será levado para homologação judicial, constituindo-se em título executivo judicial, ficando o juízo competente para a homologação, prevento para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da sua interpretação e aplicação.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 20 de julho de 2023



BRASKEM S.A.

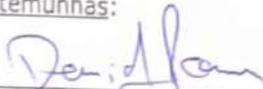


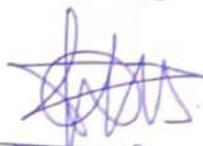
MUNICÍPIO DE MACEIÓ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1.   
Nome: David Rodrigo de Lencastre

2.   
Nome: Felipe Paes  
RG: J.098.351



Processo: 0808806-65.2023.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

JOÃO LUÍS LÔBO SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 20/07/2023 20:02:28

Identificador: 4058000.13317360

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23072018572605700000013404992